

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2018.09.27.1-PE

Comissão Permanente de Licitação.

EXMO(A). SR(A). PRESIDENTE,

A **Loccus do Brasil Ltda – EPP (Loccus)**, CNPJ Nº **05.094.718/0001-08**, estabelecida à Rua Santa Mônica, 836 – CEP 06715-865, Cotia / SP, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, nos autos do procedimento administrativo em referência, vem, tempestivamente apresentar nesse ato,

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

1. Trata-se de licitação para aquisição de equipamentos médicos hospitalares para atender as necessidades do hospital José Maria Philomeno Gomes, do município de Pacajus/CE.
2. Após as regras de praxe relacionadas ao procedimento, o Edital indica nas condições gerais para participação, as especificações dos equipamentos licitados e condições para participação desse certame.
3. A requerente solicita revisão quanto à disposição dos itens em forma de Lotes.
4. Os produtos agrupados não fazem parte de uma mesma linha de equipamentos, não existe assim nenhuma necessidade de apenas um fornecedor ofertar todos os itens de um grupo.
5. Da forma que o processo está sendo divulgado está restringindo a participação aos licitantes que puderem ofertar todos os itens determinados de cada grupo, excluindo assim a oportunidade de mais fabricantes/fornecedores participarem apenas com os itens que compõem a sua linha de fabricação/comercialização. O Termo de Referência está favorecendo a participação das revendas (que possuem maior diversidade de equipamentos a oferecer) e não de fabricantes de linhas específicas. Tal prática deve onerar o poder público com preços mais altos, uma vez que envolverá a compra e revenda de equipamentos.

6. Nada obstante, caso se julgue que é necessário que os equipamentos tenham que ser cotados por grupos, entende a requerente que tal exigência será totalmente ilegal, formulando, para essa hipótese, a seguinte IMPUGNAÇÃO.

II – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7. A exigência da apresentação da proposta com todos os equipamentos cotados por lote no Edital, acabou por singularizar os objetos da licitação, em prejuízo dos licitantes interessados.

8. É certo que à Administração é lícito determinar características e exigências específicas do bem que almeja adquirir, mas não pode impor exigências excessivas que restrinjam a participação, sob pena de ferir os princípios da legalidade e da isonomia. Segundo o art. 3º, da Lei nº 8666/93:

“Art. 3.º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

9. No caso, não se pode ignorar que existem outros fornecedores que apresentam a mesma eficiência que o exigido no Edital.

10. Não se pode olvidar ser vedada por lei a estipulação de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação (art. 3º, § 1º, I, da Lei n.º 8.666/93).

11. Em suma, portanto, o Edital deve ser retificado eliminando-se a necessidade de os equipamentos serem ofertados por grupo, podendo ser ofertados os itens individuais, garantindo a ampla concorrência e interesse da União.

III – CONCLUSÕES E REQUERIMENTOS



12. Ante o exposto, pede a requerente seja esclarecido o ponto a respeito da apresentação da proposta por grupo de qualquer modo, se for o caso, que seja acolhida a presente impugnação, para o fim de ser excluída do Edital a exigência de que os fornecedores deverão cotar os equipamentos por lote e permitindo que os mesmos sejam cotados por item.

13. Pedimos que V.S.^a, na atribuição de representante desta douta comissão, exclua a obrigatoriedade de fornecimento de todos os itens de cada grupo, possibilitando a oferta independente de cada item, tornando a disputa mais ampla, mediante lançamento de novo edital ou retificando o já publicado, com a finalidade de amparar as bases reais de uma licitação, na expectativa de que as restrições ao caráter competitivo do certame, porquanto ilícitas, sejam escoimadas a tempo.

14. Grifa-se que somente mediante a correção do instrumento convocatório que os princípios públicos da isonomia e legalidade serão aplicados, igualando as licitantes no único intuito de conseguir a melhor oferta para a Administração Pública, além de trazer ao ato administrativo a legalidade necessária.

15. Deste modo, concluímos que a não alteração do presente edital caracteriza violação aos princípios da Legalidade, Isonomia e Competitividade, aqui aplicáveis por força de expressa previsão legal, artigo 3º da Lei 8666/93, maculando de vício de nulidade o presente processo licitatório.

Termos em que,

Pede deferimento.



Loccus do Brasil Ltda
CNPJ: 05.094.718/0001-08
Tatiane de Oliveira Sales
Representante Legal

05.094.718/0001-08
LOCCUS DO BRASIL LTDA
Rua Santa Mônica, 836
CEP: 06715-865
Pq. Industrial San José
Cotia - SP